

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOX 3G

Condições Gerais:

1. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela GVT ao CLIENTE, ambos qualificados nos campos 1 a 10 (CLIENTE) e 11 a 18 (GVT) da submodalidade do STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado e SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, denominado VOX 3G, bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme as presentes condições e aquelas discriminadas nos Anexos: (i) Termo Específico do Serviço e (ii) Condições Comerciais, além de em outros documentos específicos.

2. DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO VOX 3G: O VOX 3G é um pacote de serviço de voz de terceira geração que utiliza a plataforma e a rede IP da GVT, disponibilizando ao CLIENTE o acesso remoto via rede IP a numeração de STFC em cidades atendidas pela GVT (diferentes da sede do CLIENTE – cfe Anexo I), um range DDR no endereço da sede do CLIENTE e um número local na sede.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES: Além do disposto no Regulamento do STFC aprovado pela Resolução ANATEL nº 85/1998, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das Partes sob este Contrato:

3.1. São obrigações da GVT:

3.1.1 Prestar o(s) SERVIÇO(S) objeto deste, Contrato conforme especificado em seu(s) Anexo(s).

3.1.2 Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação do(s) SERVIÇO(S) contratado(s).

3.1.3 Emitir Fatura de Prestação de Serviços e entregá-la, via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo CLIENTE e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

3.1.4. Prestar informações e esclarecimentos sobre o(s) SERVIÇO(s) no 0800 600 1000 durante 24 horas por dias, durante 07 (sete) dias por semana;

3.1.5. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao(s) SERVIÇO(s) com a maior brevidade possível;

3.2. São direitos da GVT:

3.2.1. Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

3.2.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.2.3. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

3.3. São obrigações do CLIENTE:

3.3.1. Pagar pontualmente os valores correspondentes às taxas de instalação, programação, mensalidade do(s) SERVIÇO(S), taxa de mudança de endereço e utilização (s) SERVIÇO(S) ora contratado(s), respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente.

3.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do(s) SERVIÇO(S) ora contratado(s), a fim de possibilitar a ativação dos mesmos. Caso o CLIENTE não conclua as obras ou adquira os equipamentos necessários no prazo previsto no TERMO(S) ESPECÍFICO DO SERVIÇO, deverá fazê-lo no prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual passará a incorrer na obrigação do pagamento do preço mensal do(s) SERVIÇO(S), em razão do provimento de equipamentos e/ou do(s) SERVIÇO(S) solicitado(s).

3.3.3. Comunicar imediatamente à GVT, através do Serviço de Atendimento Corporativo 0800 600 1000, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do(s) SERVIÇO(S) prestado(s) ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do(s) SERVIÇO(S) da GVT, visando possibilitar a adequada assistência ou orientação ao CLIENTE.

3.3.4. Somente conectar à rede da GVT equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

3.3.5. Permitir a retirada do(s) equipamentos(s) fornecidos(s) pela GVT, quando extinto o presente Contrato de Prestação de Serviço ou sempre que houver qualquer tipo de alteração na forma de acesso ao(s) SERVIÇO(S) no endereço indicado pelo CLIENTE. O CLIENTE reconhece que a GVT é a única proprietária dos equipamentos para a prestação do(s) SERVIÇO(S) objeto deste Contrato, comprometendo-se a devolver à GVT os equipamentos sob sua guarda.

3.3.6. Assumir a responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e conservação dos equipamentos de propriedade da GVT para a prestação do(s) SERVIÇO(S).

3.3.7. Arcar com todos os custos de reparo, manutenção de rotina e de emergência em que seus prepostos, contratados e/ou subcontratados tenham dado causa a tais defeitos.

3.3.7.a Não é permitido ao cliente conectar aos equipamentos da GVT qualquer tipo de interface para conexão de serviços de outras operadoras.

3.3.8 Manter atualizados os seus dados cadastrais perante a GVT, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, nome, telefone, documentos societários, dentre outros.

3.3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato.

3.4. São direitos do CLIENTE do serviço:

3.4.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.4.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades, contratadas e seus respectivos preços que estão previstos no(s) TERMO(S) DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO e/ou nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.4.3. Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3.4.4. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do(s) SERVIÇO(s) que lhe atinja direta e indiretamente.

3.4.6. A não suspensão do(s) SERVIÇO(S) sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização, na forma estabelecida no item 5.1 abaixo, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997.

3.4.7. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do(s) SERVIÇO(S).

3.4.8. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela GVT.

3.4.9. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a GVT, junto à Anatel ou aos organismos de proteção e defesa do consumidor;

3.4.11. À substituição do seu código de acesso (número de telefone), se for o caso, nos termos da regulamentação. (incluir reciprocidade, ou seja, o direito da GVT alterar o número do cliente caso seja necessário)

3.4.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a GVT, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

3.4.14. Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

3.5. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro, que venha a afetar o fluxo de receita da GVT ou a forma de remuneração decorrente do(s) SERVIÇO(S) ora contratado(s) pelo CLIENTE, as Partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do(s) SERVIÇO(S) em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE: Os preços aplicáveis à presente contratação são aqueles expressos no(s) TERMO(S) ESPECÍFICO DO SERVIÇO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS que são parte integrante deste Contrato. O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela GVT.

4.1. Os valores decorrentes da prestação do(s) SERVIÇO(S) poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência da Tabela de Preços da GVT, pelo IGP-M (não é o IGP-I ???) da Fundação Getúlio Vargas e pela variação do custo dos insumos. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 meses, o reajuste será aplicado imediatamente ao Contrato.

4.2. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao (s) TERMO(S) ESPECÍFICO DO SERVIÇO e/ou CONDIÇÕES COMERCIAIS as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura discriminará o(s) SERVIÇO(S) solicitados pelo CLIENTE, especificando: o valor de assinatura mensal do(s) SERVIÇO(S), taxa de instalação, taxa de programação, serviços de valor adicionado, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente. Será emitida uma Nota Fiscal/Fatura resumida contendo o total de gastos por estado. Para o detalhamento das chamadas será emitido em meio magnético.

4.4 O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela GVT no(s) TERMO(S) ESPECÍFICO DO SERVIÇO.

4.5 No caso de não pagamento, das Notas Fiscais/Faturas poderão ser extraídas duplicatas na forma da lei.

5. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: O não pagamento da fatura até a data de vencimento acarretará:

5.1 A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), aplicável a partir do dia seguinte ao do vencimento, (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, contados a partir da data do vencimento, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M/FGV divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 A suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da Fatura de Prestação de Serviços, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

5.3. A suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão parcial do(s) SERVIÇO(S), sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

5.4 A rescisão do Contrato após transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento facultando à GVT o direito de inclusão dos dados do CLIENTE nos sistemas de proteção ao crédito.

5.4.1. Na hipótese de rescisão do Contrato, a prestação do(s) SERVIÇO(S) pela GVT somente será restabelecida mediante (i) a quitação dos débitos pendentes e (ii) a adesão a novo Contrato de prestação de SERVIÇO(S) com a GVT.

5.5. O não recebimento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento não isentará o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato ao CRC 0800 600 1000.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A GVT poderá suspender o(s) SERVIÇO(S) nos casos de (i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE, sem prejuízo do direito de rescindir o Contrato; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do(s) SERVIÇO(S), neste caso mediante aviso prévio ao CLIENTE; (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do(s) SERVIÇO(S).

6.1. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a GVT poderá cancelar o(s) SERVIÇO(S) objeto deste instrumento, em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, ocasião em que a GVT envidará seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CLIENTE com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao CLIENTE em caso de cancelamento pela GVT.

7. DESCONTOS COMPULSÓRIOS E PADRÕES DE QUALIDADE: A GVT concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções no(s) SERVIÇO(S) (SCM e/ou SRTT) de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior (justificar com o SCM), nem sejam atribuíveis ao CLIENTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VM / 1440) \times n,$$

Onde: VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do(s) SERVIÇO(S); n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

7.1. O tempo de indisponibilidade do(s) SERVIÇO(S) compreende o período entre o registro da reclamação na GVT até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CLIENTE.

7.2. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente do(s) SERVIÇO(S) afetados, no mês da ocorrência.

7.3. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infra-estrutura do CLIENTE; (ii) Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da GVT às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da GVT e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; (iii) Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é o especificado no item 'Prazo de Contratação do Serviço' do(s) TERMO(S) ESPECÍFICO(S) DO SERVIÇO, com renovações automáticas e sucessivas, a cada vencimento por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo contratual.

Incluir a Taxa de Disponibilidade de Infra.

9. PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS: Conforme necessário à prestação do(s) SERVIÇO(S), a GVT poderá prover ao CLIENTE equipamento(s), nos termos especificados na(s) CONDIÇÕES COMERCIAIS e/ou no(s) TERMO(S) ESPECÍFICO(S) DO SERVIÇO ou outro documento específico.

9.1. O CLIENTE é responsável por quaisquer danos ou avarias que sejam causados ao(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a (i) não permitir que terceiros façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à GVT a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

10. EXTINÇÃO: O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses: a) Extinção das autorizações da GVT para a prestação do(s) SERVIÇO(S) ora contratado(s); b) Decretação de falência, recuperação judicial (concordata), dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; c) Decurso do(s) prazo(s) contratual(is) previsto(s) no (s) TERMO(S) ESPECÍFICO DO SERVIÇO; d) Se as partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato; e) Pela GVT, na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, quanto à utilização do(s) SERVIÇO(S) fornecidos pela GVT, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria GVT.

10.1. A partir da efetiva rescisão deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

10.2. A GVT poderá rescindir o presente contrato em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica e que torne inviável economicamente a contratação de meios de terceiros para manter as condições inicialmente pactuadas.

11 - Serviço de Comunicação de Multimídia (dados e Internet): Em caso de cancelamento deste Contrato ou de um do(s) TERMO(S) DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SCM, seja por rescisão ou rescisão motivada pelo CLIENTE, este se sujeitará ao pagamento de uma multa de 40% (quarenta por cento) sobre (i) o valor da mensalidade do serviço, desconsiderando os descontos concedidos, multiplicado pelo número de meses que faltam para encerrar a(s) referida(s) contratação (ões).

11. RESPONSABILIDADE: Inclusive para fins de concessão de descontos prevista no item 6 acima, a GVT somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros

cessantes, insucesso comerciais e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela GVT excederá o valor total pago pelo(s) SERVIÇO(S), correspondente a 12 (doze) meses.

11.1. A GVT não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à finalidade e à natureza do serviço prestado, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização do(s) SERVIÇO(S) em desacordo com este Contrato, com a legislação e/ou com a regulamentação em vigor. (reforçar a questão de senhas, para resguardar a GVT)

11.2. A GVT não disponibiliza mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo o CLIENTE responsável pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

11.3. Caso o CLIENTE ou a GVT sejam parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

11.4. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12. CONFIDENCIALIDADE: Toda informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma parte, a Reveladora à outra parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, preços, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

12.1 A Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação.

12.2. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

12.3. O CLIENTE desde já autoriza a GVT a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da GVT no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito à GVT.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS: O CLIENTE poderá encontrar informações sobre o(s) SERVIÇO(S), inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações redes de suporte, no Portal Eletrônico da GVT: www.vox3g.com.br e 0800 600 1000.

13.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da GVT.

13.2. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes.

13.3. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

13.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

13.5. Caso os técnicos da GVT sejam acionados para atender alguma falha na rede, e seja constatado que a referida falha é proveniente de defeitos na infra-estrutura e/ou Rede Interna ou falhas no (s) equipamento(s) do CLIENTE, ou na configuração destes, será facultado a GVT o direito de cobrar do CLIENTE o valor das horas de consultoria de técnica aplicada na detecção e/ou resolução do problema, bem como a taxa de visita de R\$ verificar valor.

13.6. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14. FORO: As partes elegem o foro da capital da Unidade de Federação descrita no campo 9 do(s) TERMO(S) DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento está registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de julho de 2005.